



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 150 /2010-SEC

Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

Processo nº 3511251/2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Recomendação para cumprimento da convenção firmada entre a Procuradoria Federal no Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do CONVÊNIO datado de 23/06/2009 (fls. 6/9), do Despacho nº 1904/10 e do Parecer nº 515/10-II, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e ciência a quem de direito, quanto a necessidade de cumprir regimento os termos do Convênio pactuado entre a Procuradoria Federal no Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

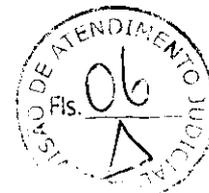

GUILBERTO MARQUES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Secretaria Executiva



Convênio de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal de Justiça e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás/AGU**, para implantação do Procedimento de Remessa de Autos à Procuradoria Federal no Estado de Goiás e Procuradoria Federal Especializada do INSS.

À vista dos autos de nº 2301385/07, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia, CEP nº 74130-012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO MARIA TELES ANTUNES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 117776-7349726 - SSP/GO e do CPF nº 021.349.501-53, residente e domiciliado em Goiânia, e a **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - Órgão da Advocacia Geral da União**, situada na Rua 10, nº 399 Qd. 45, Lt 53, Lojas 01 e 02 -Centro, que representa a **PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS EM GOIÂNIA, A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS EM ANÁPOLIS, E O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PGF EM ANÁPOLIS**, doravante denominada **PROCURADORIA**, neste ato representada por seu Procurador-chefe, Dr. **BRUNO CÉZAR DA LUZ PONTES**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado **CONVÊNIO**, para implantação do procedimento de intimação da **PROCURADORIA**, por remessa via Correio de processos, em relação às Comarcas do interior do Estado, nos processos em que seja parte interessada.

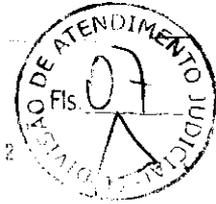
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a implantação do procedimento de intimação da **PROCURADORIA**, nos processos em que seja parte interessada, em trâmite nas Comarcas do interior do Estado, que se dará por meio do Serviço de Encomenda Expressa **SEDEX – Destinatário Único**, oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – **ECT**, a ser celebrado com a



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Secretaria Executiva



Procuradoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1- As intimações nos processos em que a Procuradoria seja interessada serão efetuadas mediante a **remessa dos respectivos autos à PROCURADORIA**, utilizando-se, para tanto, o serviço de Encomenda Expressa **SEDEX – Destinatário Único**.

2.2- Cada **SEDEX** postado conterá, em seu interior, guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos autos dos processos enviados, a qual, após conferida pelo destinatário, será devolvida, no interior do próximo malote, com assinatura e identificação do respectivo servidor.

2.3- Considerar-se-á intimada a **PROCURADORIA** da data do recebimento do **SEDEX**, conforme consignado na respectiva guia de remessa devolvida, que será arquivada na Escrivania.

2.4- O Serventuário da respectiva Comarca certificará, nos autos de cada processo, a data do recebimento pela **PROCURADORIA**, conforme guia devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

2.5- Os autos dos processos em carga com a **PROCURADORIA** serão devolvidos às respectivas Comarcas por meio do Serviço de Encomenda Expressa **SEDEX – Destinatário Único**.

2.6- Incumbirá à **PROCURADORIA**, exclusivamente, todas as despesas da contratação de Serviço de Encomenda de serviço Expressa **SEDEX – Destinatário Único**, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como a distribuição dos cartões de postagem e selos às Comarcas do Interior do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRIBUNAL DAS VARAS DA CAPITAL E DO INTERIOR

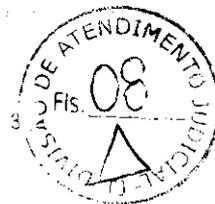
3.1- As intimações nos processos de interesse da **PROCURADORIA** em tramitação no **TRIBUNAL** (competência originária e recursal) ou nas Varas localizadas na Capital e Interior, serão realizadas por meio de mandado ou carga dos autos em Cartório/Secretaria, efetivada por servidor(es) da Procuradoria previamente habilitado(s).

3.2- O credenciamento do(s) servidor(s) mencionado(s) no item 3.1 dar-se-á por meio de expediente da **PROCURADORIA**, dirigido ao Desembargador-



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Secretaria Executiva



Presidente do **TRIBUNAL**, contendo nome, cargo, lotação e número da carteira de identidade e do CPF.

3.3- O credenciamento de que trata o item 3.1 autoriza o servidor a receber as intimações dirigidas à **PROCURADORIA**, bem como retirar em carga os autos de processos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante aviso prévio de sessenta dias, sem nenhum ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Como gestor do presente convênio fica designado o Diretor da Coordenadoria Judiciária do 1º Grau do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O controle e fiscalização do presente **CONVÊNIO** ficarão a cargo da Corregedoria-Geral do Tribunal, que comunicará ao Desembargador-Presidente do **TRIBUNAL** a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para redimir as questões relacionadas com o presente **CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

As adequações para implementação do presente convênio deverão ser promovidas pelo 1º Juiz Corregedor e Diretor do Foro da Capital em parceria com o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos legais.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Secretaria Executiva



Goiânia, 23 de JUNHO de 2009.

PAULO MARIA TELES ANTUNES

Desembargador-Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

BRUNO CELAR DA LUZ PONTES

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Goiás

CLAUD WAGNER GONÇALVES DIAS

Procurador-Chefe da PFE/INSS em Goiânia/GO

OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

Procurador-Chefe do Escritório de Representação da PGF em Anápolis/GO

HENRIQUE GOUVEIA DE MELO GOULART

Procurador-Chefe da PFE/INSS em Anápolis/GO

Testemunhas:

Romulo Pereira Nunes

Assessor Jurídico
Diretoria Geral

Conv026/actc



corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da CGJ

PROCESSO Nº : 3511251/2010
NOME : Procuradoria Seccional do INSS em Goiânia
ASSUNTO : Faz solicitação
COMARCA : Goiânia - Goiás

PARECER Nº 515/10-II – Através do expediente de fls. 03/04, o ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria Geral Federal especializada do INSS em Goiás, Dr. Claud Wagner Gonçalves Dias, solicita o fiel cumprimento do Convênio de Cooperação firmado com este Tribunal de Justiça para procedimentos de remessa, via correios pelo serviço de encomenda expressa – SEDEX, de autos processuais.

Referido convênio tem como objeto a implantação do procedimento de intimação da Procuradoria, nos processos em que seja parte interessada, em trâmite nas Comarcas do interior do Estado, que a mesma se dará por meio do Serviço de Encomenda Expressa SEDEX – Destinatário Único, oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a ser celebrado com a Procuradoria.

Acompanham o pedido documentos de fls. 05/09.

Pelo Despacho nº 2795/2010, de fl. 10, o ilustre Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, determina a remessa dos presentes autos a este Órgão Correicional para adotar as medidas necessárias.

Em seguida os autos vieram-me conclusos para análise.

Em escorço, é o relatório.
Passo a opinar.

Senhor Corregedor Geral da Justiça, o presente procedimento tem por substrato fático solicitação para que seja determinado aos juízos do Estado a fiel observância ao Convênio pactuado entre a Procuradoria Federal no Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3511251/2010 -- Goiânia
Nome : Procuradoria Seccional do INSS em Goiânia
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 1904 /2010.

O expediente de fls. 3/4 firmado pelo Procurador-Chefe da PFE/INSS/Goiânia, Dr. Claud Wagner Gonçalves Dias, encaminha relação das comarcas (fl. 5) que não estão cumprindo o acordo firmado pelo Convênio de Cooperação para implantação do procedimento de remessa de autos à Procuradoria Federal no Estado de Goiás e à Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Referido convênio datado de 23/6/2009 (cópia às fls. 6/9) dispõe na Cláusula Sexta – Da Fiscalização (6.1) que “O controle e fiscalização do presente convênio ficarão a cargo da Corregedoria-Geral do Tribunal, que comunicará ao Desembargador-Presidente do TRIBUNAL a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis”.

Objetivando solucionar a questão, o ilustre Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, sugeriu a expedição de ofício-circular aos Diretores de Foros recomendando o cumprimento da convenção firmada entre a Procuradoria Federal no Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça.

Ao teor do exposto, acolho o Parecer nº 515/2010 (fls. 12/13) e determino seja expedido ofício-circular a todos os Diretores de Foro, com o envio de cópias do citado convênio, do parecer e deste despacho, recomendado a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do pactuado.

Cientifique-se o signatário da peça de fls. 3/4 do teor deste despacho.

Após, retornem os autos à Presidência, de onde provieram.
À Secretaria Executiva.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

desp537ESM/SGS